

TOME NOTA

INFORMATIVO DE LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E SINDICAL

FECOMERCIO - Janeiro 2005 nº 16

COMERCIÁRIOS DA CAPITAL

TÊM
8%

DE REAJUSTE E NOVA DATA-BASE

*Acordo
também
disciplina o
trabalho aos
domingos*

*Veja na página 3
o que foi decidido
sobre o trabalho aos
domingos e na página 4
as tabelas com os valores
da Contribuição
Assistencial Patronal*

A Federação do Comércio do Estado de São Paulo celebrou Convenção Coletiva de Trabalho estabelecendo um reajuste de 8% para os comerciários dos municípios de São Paulo, Osasco, Guarulhos, Franco da Rocha e Cotia. O reajuste incide sobre os salários fixos ou partes fixas dos salários mistos, já reajustados em 01 de dezembro de 2003. Outra decisão importante pactuada entre patrões e empregados foi a antecipação da data-base para as citadas categorias profissionais, que passa, a partir de 2005, de 1º de dezembro para 1º de setembro.

Veja a seguir outras cláusulas do acordo:

Salários de admissão nas empresas com mais de 10 empregados:

- a) Empregados em geral:..... R\$ 521,00;
- b) Office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral:..... R\$ 416,00;
- c) Garantia do comissionista:..... R\$ 624,00;

Salários de admissão nas empresas com até 10 empregados:

- a) Empregados em geral:..... R\$ 469,00;
- b) Office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral:..... R\$ 375,00;
- c) Garantia do comissionista:..... R\$ 562,00;

Quebra de caixa

O valor correspondente à quebra de caixa passou para R\$ 27,50.

Tabela proporcional

O reajuste dos empregados admitidos entre 01 de dezembro de 2003 e 30 de novembro de 2004 será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão conforme a seguinte tabela:

Admitidos no período de:			Multiplicar o salário de admissão por:
Até		15.12.03	1,0800
de 16.12.03	a	15.01.04	1,0731
de 16.01.04	a	15.02.04	1,0662
de 16.02.04	a	15.03.04	1,0594
de 16.03.04	a	15.04.04	1,0526
de 16.04.04	a	15.05.04	1,0459
de 16.05.04	a	15.06.04	1,0392
de 16.06.04	a	15.07.04	1,0326
de 16.07.04	a	15.08.04	1,0260
de 16.08.04	a	15.09.04	1,0194
de 16.09.04	a	15.10.04	1,0129
de 16.10.04	a	15.11.04	1,0064
A partir de 16.11.04			1,0000

Carga tributária

CHEGA DE ABUSO

Para Antônio Marangon (*foto*), presidente do Sescon (Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo), os sucessivos recordes de arrecadação tributária anunciados pelo governo não devem ser comemorados. “Eles são a prova irrefutável dos sacrifícios exigidos do setor produtivo da sociedade, e também dos seus cidadãos, por uma escalada incessante de aumento da carga de tributos”, argumenta Marangon.

O presidente do Sescon cita números: “No último mês de outubro foi anunciado um aumento real cavalari de 11,2% na arrecadação da União em relação a 2003, o que confirma a constatação de que o Estado nos sangra em 38,11% do PIB”.

Presidente de uma entidade que representa os empresários de contabilidade e de assessoramento, num universo de cerca de 45 mil organizações, que geram algo em torno de 350 mil empregos no Estado de São Paulo, Marangon se engaja na luta para que haja efetiva mudança deste panorama. “Nossas categorias, que estão ligadas diretamente ao desenvolvimento do País, sentem na pele o drama sofrido pelos micro, pequenos e médios empresários penalizados pela enorme carga de tributos, pelo exíguo prazo de pagamento e pela excessiva burocracia, com efeitos nefastos para todo o tecido social. Estas três pragas realmente sufocam qualquer lampejo de desenvolvimento, impedem o crescimento e atrapalham o progresso da nação”, diz o líder empresarial.

Para tentar reverter esse quadro de arrocho tributário, o Sescon-SP, a OAB/SP e a Fecomercio uniram-se na campanha “Carga Tributária: Chega de Abuso”, veiculada pela televisão e em inúmeros outdoors espalhados por toda a cidade de São Paulo, mostrando os abusos que



impedem o crescimento econômico, a geração de renda e de empregos.

“A partir desta ação e da participação da entidade em outras iniciativas, esperamos contribuir para aumentar a percepção da população sobre os efeitos maféticos da elevada carga tributária, que afeta a todos os brasileiros, sem nenhuma exceção, inclusive os nossos 47 milhões de miseráveis”, explica Marangon, que acrescenta: “É necessário que o gigantismo do Estado, manifestado por uma insaciável ânsia de arrecadação, em contrapartida ao que nos sonega em termos de educação, saúde, segurança e demais condições sociais de vida digna, seja combatido, sob pena de chegarmos ao ‘fim’, como diz uma das peças da campanha”.

O presidente do Sescon conclui: “Essa campanha não pertence à nossa entidade ou a qualquer outra. Esperamos que a partir do apoio e da participação de diversas organizações e segmentos da sociedade civil, possamos formar uma jornada de cidadania, por meio da qual as esferas de poder sejam sensibilizadas a estabelecer limites para a carga tributária, antes que seja tarde demais.”

JURISPRUDÊNCIA Enunciados do TST

293. Adicional de insalubridade. Causa de pedir. Agente nocivo diverso do apontado na inicial - A verificação mediante perícia de prestação de serviços em condições nocivas, considerado agente insalubre diverso do apontado na inicial, não prejudica o pedido de adicional de insalubridade.

295. Aposentadoria espontânea Depósito do FGTS. Período anterior à opção. Nova redação - A cessação do contrato de trabalho em razão de aposentadoria espontânea do empregado exclui o direito ao recebimento de indenização relativa ao período anterior à opção. A realização de depósito na conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de que trata o § 3º do art. 14 da Lei nº 8.036, de 11-05-1990, é faculdade atribuída ao empregador.

300. Competência da Justiça do Trabalho. Cadastro no PIS - Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar ações ajuizadas por empregados em face de empregadores relativas ao cadastramento no Programa de Integração Social (PIS).

305. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Incidência sobre o aviso prévio - O pagamento relativo ao período de aviso prévio, trabalhado ou não, está sujeito a contribuição para o FGTS.

314. Indenização adicional. Verbas rescisórias. Salário Corrigido - Se ocorrer a rescisão contratual no período de trinta dias que antecede à data-base, observado o Enunciado nº 182 do TST, o pagamento das verbas rescisórias com o salário já corrigido não afasta o direito à indenização adicional prevista nas Leis nºs 6.708, de 30/10/79 e 7.238, de 28/10/84. Diz o Enunciado nº 182: “O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização

TIRE SUAS DÚVIDAS

adicional prevista no art. 9º da Lei nº 6.708, de 30/10/79.”

318. Diárias. Base de cálculo para integração no salário - Tratando-se de empregado mensalista, a integração das diárias no salário deve ser feita tomando-se por base o salário mensal por ele percebido e não o valor do dia de salário, somente sendo devida a referida integração quando o valor das diárias, no mês, for superior à metade do salário mensal.

328. Férias. Terço constitucional - O pagamento das férias, integrais ou proporcionais, gozadas ou não, na vigência da CF/1988, sujeita-se ao acréscimo do terço previsto no respectivo Art. 7º, XVII.

331. Contrato de prestação de serviços. Legalidade - Inciso IV-

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03/01/1974).

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou funcional (art. 37, II, da CF/1988).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20/06/1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo.

Trabalho aos domingos

Obedecido o disposto na Lei 605/49, o artigo 6º da Lei 10.101, de 19/12/00 e legislação municipal aplicável, a Convenção Coletiva de Trabalho entre os sindicatos patronais representados pela Fecomercio e os sindicatos dos comerciários de São Paulo, Osasco, Guarulhos, Franco da Rocha e Cotia estabeleceu as seguintes disposições para o trabalho aos domingos:

- a) concordância do empregado;
- b) trabalho em domingos alternados;
- c) concessão, nos domingos trabalhados, de vale transporte de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;
- d) jornada de 8 horas, remunerada como dia normal de trabalho;
- e) remuneração da hora extra com 50% quando a jornada exceder a 8 horas;
- f) quando a jornada de trabalho exceder a 6 horas, as empresas fornecerão refeição aos empregados, em refeitório próprio, se houver; não existindo refeitório, pagarão ao empregado o valor de R\$ 10,00 ou concederão vale refeição de igual valor;
- g) formalização de termo de adesão a ser disponibilizado pelos respectivos sindicatos patronais, do qual constará:

I – manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo;

II – relação dos domingos trabalhados e dos domingos a que o empregado fizer jus ao descanso semanal remunerado;

III – discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada domingo de trabalho;

IV – discriminação dos dias em que serão gozadas as folgas compensatórias, correspondentes aos domingos trabalhados.

h) serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em condições inferiores às ora estabelecidas; é indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenientes, observado o disposto na cláusula que se segue;

i) as empresas se obrigam a apresentar, na primeira semana de cada mês, a partir de janeiro de 2005, em três vias, na sede de seu sindicato representativo, o termo de adesão a que se refere esta cláusula, de maneira a assegurar a prévia assistência conjunta dos sindicatos convenientes, sob pena de ineficácia e invalidade do ajuste;

j) o disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

k) o descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora a multa de R\$ 25,00 por empregado.

Mais informações com os assessores Fernando Marçal (OAB/SP 86.368) e Rubens Caeiro (OAB/SP 71.195) Fones: 3254-1738 e 3254-1782

Contribuição Assistencial Patronal

As empresas, quer sejam associadas ou não, deverão recolher aos sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas uma contribuição assistencial, de acordo com os seguintes valores máximos:

SINDICATOS ATACADISTAS	VALOR
<i>FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL</i>	
De R\$ 0,01 até R\$ 300,00	R\$ 450,00
De R\$ 300,01 até R\$ 600,00	R\$ 720,00
De R\$ 600,01 até R\$ 1.000,00	R\$ 800,00
Acima de R\$ 1.000,00	R\$ 980,00

SINDICATO DO COM. ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO EST. DE SÃO PAULO	VALOR
<i>FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL</i>	
De R\$ 0,01 até R\$ 36.000,00	R\$ 360,00
De R\$ 36.000,01 até R\$ 58.000,00	R\$ 580,00
De R\$ 58.000,01 até R\$ 65.000,00	R\$ 650,00
Acima de R\$ 65.000,00	R\$ 790,00

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	VALOR
<i>FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL</i>	
De R\$ 0,01 até R\$ 36.000,00	R\$ 450,00
De R\$ 36.000,01 até R\$ 58.000,00	R\$ 720,00
De R\$ 58.000,01 até R\$ 65.000,00	R\$ 800,00
Acima de R\$ 65.000,00	R\$ 980,00

SINDICATOS VAREJISTAS	VALOR
• MICROEMPRESAS	R\$ 120,00
• EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 250,00
• DEMAIS EMPRESAS	R\$ 500,00
• INTEGRANTES DA CATEGORIA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES	
• INSCRITOS SOMENTE NA PREFEITURA	R\$ 60,00

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO	VALOR
<i>FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL</i>	
De R\$ 0,01 até R\$ 3.000,00	R\$ 280,00
De R\$ 3.000,01 até R\$ 5.000,00	R\$ 345,00
De R\$ 5.000,01 até R\$ 7.000,00	R\$ 517,00
De R\$ 7.000,01 até R\$ 9.000,00	R\$ 620,00
Acima de R\$ 9.000,00	R\$ 790,00

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	VALOR
• MICROEMPRESAS	R\$ 150,00
• EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 300,00
• DEMAIS EMPRESAS	R\$ 600,00

OBS:

- MICROEMPRESAS: Empresas com faturamento anual de até R\$ 120.000,00
- EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: Empresas com faturamento anual de até R\$ 1.200.000,00 .
- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: Ficou estabelecido o percentual de 6%, descontado de uma só vez e incidente sobre a remuneração do mês de dezembro de 2004. A contribuição deverá ser recolhida até dia 10/01/05, mediante guia a ser fornecida pelo sindicato de empregados.

Contribuição assistencial dos empregados: Ficou estabelecido o percentual de 6%, descontado de uma só vez e incidente sobre a remuneração do mês de dezembro de 2004. A contribuição deverá ser recolhida até dia 10/01/05, mediante guia a ser fornecida pelo sindicato de empregados.

TOME NOTA TOME NOTA TOME NOTA TOME NOTA

INFORMATIVO DE
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA,
PREVIDENCIÁRIA
E SINDICAL

Diretor-executivo: Antônio Carlos Borges - Editor: Herbert Abreu Carvalho
(hacarvalho@fecomercio.com.br) Consultores jurídicos: Fernando Marçal e Rubens Caeiro
Diagramação / Secretaria Gráfica: MAVERPITA
Redação: Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - 5º andar
CEP 01313-020 - São Paulo - SP - Tels.: (11) 3254-1758 - Fax 3254-1799 - www.fecomercio.com.br